



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

EDITAL E ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 MODO DE DISPUTA ABERTO	
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI FEDERAL Nº 14.770/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À MATÉRIA.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09.03.0051	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM	FORNECIMENTO: PARCELA ÚNICA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um veículo tipo Minibus com capacidade mínima de 16 lugares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras/MA.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL LICITANET, site: http://www.licitanet.com.br	
SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2026, às 09:00h (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL	
DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 14:00hs (horário local).	
LOCAL: Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, localizada na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA.	
E-mail para contato com a CPL: cpl@pedreiras.ma.gov.br	
O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sítios eletrônicos: Portal de Transparência: www.pedreiras.ma.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais Sistema do TCE no endereço eletrônico https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento Portal Licitanet: http://www.licitanet.com.br	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: FRANCISCO FLORENCIO DE SOUSA Pregoeiro Municipal Port. nº 111/2025-GP	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 57 (cinquenta e sete) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09.03.0051
MODO DE DISPUTA ABERTO

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.346.258/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 hrs, do dia 30/09/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO POR ITEM” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2023, Lei Federal nº 14.770/2023, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitanet.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal LICITANET, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para fornecimento de um veículo tipo Minibus com capacidade mínima de 16 lugares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação está dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O valor estimado para a presente licitação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os regulamentos e normas vigentes aplicáveis à matéria. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 400.965,00 (quatrocentos mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para a contratação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 - Secretaria Municipal de Saúde Pública

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1500100200 - Recursos de Imposto e transf. Saúde

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 - Secretaria Municipal de Saúde Pública

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1755000000 - Alienação de Bens/Ativos – Adm. Direta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, até a data de envio da proposta, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapõem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A empresa licitante deverá enviar declaração de observância desse limite na licitação. (modelo sugerido no anexo V deste Edital).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuam assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

3.14.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.it.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

3.14.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 3.14 e 3.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.2. Marca e Modelo (quando aplicável ao objeto);

4.1.3. Fabricante (quando aplicável ao objeto);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$10,00 (DEZ) reais**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no edital, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF, quando for o caso;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “7.1.1.”, “7.1.2.” e “7.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a). que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

b). inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam nos itens 9.23, 9.24, 9.25 e 9.26 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

8.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

8.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITANET**;

8.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 9.23.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.23.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.23.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.23.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.23.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.23.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.23.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.23.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PASSIVO CIRCULANTE

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.25.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de veículo automotor compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de documentação que demonstre sua capacidade de cumprir as especificações, condições e características estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.26.2. A comprovação da qualificação técnica deverá ser realizada na forma estabelecida no edital, mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante já forneceu ou está fornecendo veículo automotor ou bem de natureza compatível ou similar ao objeto da presente contratação, em quantidade e características suficientes para demonstrar sua capacidade de execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

9.26.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, informações que permitam a identificação da empresa fornecedora, do contratante, do objeto fornecido, do período ou data da execução e demais elementos necessários à comprovação da experiência declarada, podendo a Administração realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas.

9.26.4. Não será exigida comprovação de fornecimento de veículo com marca, modelo ou características idênticas às do objeto licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior em fornecimento de veículos automotores de natureza compatível ou similar, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar exigências desproporcionais.

9.26.5. Quando exigível e aplicável ao objeto, a licitante deverá apresentar documentação técnica, catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução adequada, contendo informações suficientes para permitir a verificação das características e especificações técnicas do veículo ofertado.

9.26.6. A licitante deverá comprovar que o veículo ofertado atende às normas legais e regulamentares aplicáveis à sua fabricação, segurança, emissão de poluentes, registro, licenciamento e circulação, mediante apresentação dos documentos e certificações exigidos pelos órgãos competentes, quando cabíveis.

9.26.7. Considerando tratar-se de aquisição de veículo novo e zero quilômetro, poderá ser exigida, na forma estabelecida no instrumento convocatório, declaração ou documentação do fabricante ou concessionária autorizada que permita comprovar a procedência, as características técnicas e as condições de garantia do veículo ofertado, quando necessária à adequada avaliação da proposta.

9.26.8. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade da licitante de fornecer o objeto, sendo vedadas exigências que não guardem pertinência ou proporcionalidade com a natureza da contratação ou que possam restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

9.26.9. A apresentação de documentação de qualificação técnica não afasta a responsabilidade da licitante quanto à veracidade das informações prestadas, ficando sujeita às consequências legais e administrativas decorrentes da apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas.

9.26.10. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, especialmente quando necessárias à confirmação da capacidade técnica ou das características do veículo ofertado.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

10.1. Adjudicado e homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

11. RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitanet no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5. fraudar a licitação
 - 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 13.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedreiras.ma.gov.br e-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, sito à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000 – Centro – Pedreiras/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 15 deste instrumento.

15. ANEXOS

15.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

15.1.2. Anexo II - Termo de Referência.

15.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

15.1.4. Anexo IV - Declaração de observância ao limite de EPP

Pedreiras/MA, em 11 de setembro de 2026.

ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 104/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL PEDREIRAS/MA
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um veículo tipo Minibus com capacidade mínima de 16 lugares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação: | Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDA- DE	QTD.	UNTÁRIO	TOTAL

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4. VALIDADE DO OBJETO:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS:

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09.03.0051

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de um veículo tipo Minibus com capacidade mínima de 16 lugares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA em ampliar e qualificar o transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD), consultas especializadas, exames de média e alta complexidade e demais atendimentos de saúde em municípios de referência, notadamente na capital São Luís/MA.

2.2. Atualmente, a demanda por deslocamentos de pacientes vem crescendo consideravelmente, em razão do aumento da procura por serviços especializados não ofertados integralmente no âmbito municipal, tornando indispensável a disponibilização de veículo adequado, seguro, confortável e com capacidade compatível com a quantidade de usuários transportados diariamente.

2.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de aquisição de um veículo tipo Minibus, com capacidade mínima para 16 lugares, destinado ao transporte sanitário eletivo, proporcionando melhores condições de mobilidade aos pacientes e acompanhantes, reduzindo riscos relacionados a deslocamentos inadequados e garantindo maior eficiência logística à Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A contratação visa assegurar continuidade, regularidade e qualidade na prestação do serviço público de saúde, promovendo maior dignidade, conforto e segurança aos usuários durante os deslocamentos de longa distância, além de contribuir para a redução de custos operacionais decorrentes de locações frequentes e da utilização de veículos inadequados ou insuficientes para atender à demanda existente.

2.5. Além disso, a aquisição do veículo permitirá maior planejamento das ações de transporte sanitário, otimização das rotas e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Administração Pública.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar o acesso da população aos serviços especializados e assegurar atendimento humanizado aos pacientes do Município de Pedreiras/MA.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico Banco de Preços, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 400.965,00 (quatrocentos mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

4.1. A seguir, apresenta-se a planilha detalhada contendo as especificações do veículo a ser adquirido, o quantitativo desejado e o respectivo valor unitário e total. A planilha tem como objetivo fornecer uma visão clara e precisa do item necessários, conforme as demandas da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MINIBUS – veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para 16 (dezesseis) lugares, sendo 03 (três) assentos dianteiros e 13 (treze) assentos traseiros. Especificações técnicas mínimas: Motor 2.8; transmissão automática de 6 velocidades; potência de 174 cv a 3.400 rpm; torque de 45,8 kgf.m a 1.600 rpm; comprimento de 5.915 mm; largura de 1.950 mm; altura de 2.280 mm; entre-eixos de 3.860 mm; capacidade do tanque de combustível de 70 litros. Estilo e acabamento: faróis halógenos; lanternas de neblina traseiras; nivelamento manual dos faróis dianteiros; painel de instrumentos com dois indicadores analógicos e tela TFT digital e colorida de 4,2"; para-brisa dianteiro e traseiro. Conforto e tecnologia: 02 alto-falantes; alças auxiliares no encosto de cada assento traseiro; ar-condicionado frontal manual integrado, frio e quente; banco do motorista com ajuste manual de distância, altura e inclinação; banco do passageiro dianteiro com ajuste de distância e inclinação; bancos traseiros com assentos reclináveis; câmera de ré; coluna de direção com regulagem de altura e profundidade; comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível; computador de bordo em tela TFT colorida de 4,2", com funções de autonomia, consumo médio e instantâneo de combustível, indicador de modo ECO, indicador de nível de Arla 32/AdBlue, hodômetros total e parcial, temperatura externa, tempo de direção, velocidade média do veículo e visualização de áudio; faróis com desligamento automático; iluminação no compartimento traseiro (02 pontos); iluminação no degrau de acesso dos passageiros; limpador do para-brisa intermitente com temporizador; luz de leitura individual dianteira; luzes de leitura individuais para motorista e passageiro dianteiro; parasol do motorista com porta-documentos; 02 porta-copos no encosto central; porta-copos no painel para motorista e passageiro; porta-garrafas e porta-objetos nas portas dianteiras; porta-luvas com chave; porta-objetos acima dos bancos dianteiros; porta lateral traseira direita deslizante; relógio no display multi-	Unidade	1	R\$ 400.965,00	R\$ 400.965,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	função; retrovisor externo dia/noite manual; revestimento dos bancos em tecido nas cores cinza claro e escuro; saídas de ar-condicionado traseiras individuais; sistema multimídia com tela sensível ao toque de 9", entrada USB para carregamento e conexão Bluetooth; 02 tomadas de energia de 12V na cabine; vidros elétricos dianteiros com sistema de abertura e fechamento com um toque; volante com comandos integrados de telefone, áudio e computador de bordo. Equipamentos de segurança: 02 airbags frontais, sendo um para motorista e um para passageiro; 01 airbag de joelho para o motorista; apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura; assistente de subida (HAC); bloqueio automático de tração; cintos de segurança dianteiros de 3 pontos, com pré-tensionador e limitador de força; cintos de segurança traseiros de 3 pontos; controle eletrônico de estabilidade do veículo (VSC); controle eletrônico de tração (TRC); imobilizador; luz auxiliar de freio em LED (Brake Light); luz de condução diurna (DRL); luz de frenagem emergencial automática; 02 sensores de estacionamento dianteiros e 04 traseiros; sistema de freios ABS com assistência de frenagem de emergência (BAS); sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica da força de frenagem); sistema de alarme com travas elétricas, acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das portas. Condição: veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior, com primeiro emplacamento em nome da Secretaria, acompanhado de toda a documentação necessária à sua regularização e circulação.				
--	--	--	--	--	--

5. NATUREZA DO OBJETO

5.1. Trata-se de aquisição de bem comum permanente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo o fornecimento realizado por empresa especializada no ramo de comercialização de veículos automotores.

5.2. O veículo será incorporado ao patrimônio público municipal e utilizado no transporte de pacientes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), garantindo maior segurança, conforto, acessibilidade e eficiência logística no deslocamento de pacientes e acompanhantes para realização de consultas, exames e tratamentos especializados na capital São Luís/MA.

5.3. A contratação possui natureza continuada quanto à finalidade pública atendida, uma vez que o serviço de TFD constitui demanda permanente da Secretaria Municipal de Saúde, embora a aquisição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

do bem ocorra de forma única e imediata. O objeto enquadra-se como aquisição de material permanente, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

6.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a presente contratação observará os benefícios e prerrogativas previstos na legislação, quando cabíveis e aplicáveis ao objeto.

6.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP aplica-se às contratações cujo valor estimado esteja dentro do limite legal estabelecido. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 400.965,00 (quatrocentos mil, novecentos e sessenta e cinco reais), não será adotada a exclusividade de participação de ME/EPP prevista no referido dispositivo.

6.3. Considerando, ainda, que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo Minibus, de natureza indivisível, não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento do objeto sem prejuízo à sua finalidade e à adequada execução da contratação.

6.4. A contratação será realizada mediante procedimento que assegure ampla participação de empresas interessadas, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, bem como das demais empresas legalmente constituídas, desde que atendam às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.5. Serão assegurados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP os demais benefícios e prerrogativas previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis, incluindo o tratamento favorecido nas situações de empate, a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista nos termos da legislação e as demais condições legalmente estabelecidas.

6.6. A não adoção da participação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 decorre do valor estimado da contratação, superior ao limite legal estabelecido, enquanto a não reserva de cota prevista no inciso III do mesmo artigo decorre da natureza indivisível do objeto, consistente na aquisição de uma única unidade de veículo.

6.7. Dessa forma, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP será assegurado naquilo que for compatível com a legislação, a natureza e as características do objeto, sem prejuízo da ampla competitividade, da isonomia entre os licitantes, da economicidade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando ao adequado atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de 01 (um) veículo tipo Minibus, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, sendo 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista, destinado ao atendimento das demandas do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

7.2. A contratação visa assegurar o transporte contínuo, seguro, confortável e adequado aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como acompanhantes quando necessários, que necessitam deslocar-se para a capital São Luís/MA, para realização de consultas especializadas, exames, tratamentos médicos, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos de média e alta complexidade não disponíveis na rede municipal de saúde.

7.3. A solução contempla a disponibilização de veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente regularizado perante os órgãos de trânsito competentes, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança previstos na legislação vigente, incluindo cintos de segurança para todos os ocupantes, sistema de climatização, bancos em condições adequadas de conforto e demais requisitos legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

7.4. Além do fornecimento do veículo, a solução deverá abranger todas as despesas necessárias à plena execução contratual, tais como manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, licenciamento, limpeza, higienização e demais custos operacionais indispensáveis ao adequado funcionamento do veículo, garantindo a continuidade e eficiência da prestação do serviço.

7.5. A contratação busca proporcionar maior eficiência logística no transporte sanitário eletivo do Município, promovendo redução de atrasos, maior organização dos deslocamentos e melhoria da qualidade do atendimento prestado aos pacientes do TFD, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica que dependem exclusivamente do transporte público municipal para acesso aos serviços de saúde especializados.

7.6. A solução adotada mostra-se adequada à necessidade administrativa, considerando a demanda recorrente de deslocamentos intermunicipais realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a necessidade de garantir regularidade, segurança, economicidade e continuidade na prestação do serviço público de saúde.

7.7. Dessa forma, a contratação do veículo tipo Minibus apresenta-se como medida necessária e eficiente para assegurar o acesso da população de Pedreiras/MA aos serviços de saúde especializados, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a garantia do direito constitucional à saúde.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Minibus, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) lugares, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme especificações, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar aprovado.

8.2. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não podendo ter sido utilizado anteriormente como veículo de demonstração, test-drive, locação, transporte de passageiros ou qualquer outra finalidade que caracterize uso prévio. Deverá ser entregue em conformidade com todas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se soluções, componentes ou tecnologias equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam ou superem os requisitos mínimos exigidos e não comprometam a finalidade da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

8.3. O veículo deverá possuir capacidade mínima para 16 (dezesseis) ocupantes, incluindo o motorista, observada a configuração estabelecida neste Termo de Referência, devendo atender aos requisitos de segurança, conforto, ergonomia e funcionalidade compatíveis com sua utilização no transporte de usuários da rede municipal de saúde. Deverá, ainda, atender integralmente à legislação de trânsito vigente, às normas e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e dos demais órgãos competentes, bem como às normas técnicas aplicáveis à fabricação, segurança, emissão de poluentes e circulação de veículos automotores.

8.4. O veículo deverá ser fornecido com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, ainda que não estejam expressamente relacionados na descrição do objeto, devendo ser entregue em condições adequadas de uso, sem avarias, defeitos de fabricação, danos decorrentes do transporte ou quaisquer irregularidades que comprometam sua segurança, funcionalidade, conservação ou aparência.

8.5. A contratada deverá entregar o veículo devidamente regularizado e acompanhado de toda a documentação necessária à sua utilização e circulação, incluindo nota fiscal, documentação necessária ao registro e licenciamento, documentação e informações necessárias ao primeiro emplacamento, manual do proprietário, demais manuais técnicos fornecidos pelo fabricante, certificado ou documento de garantia e outros documentos exigidos pelos órgãos competentes. O veículo deverá ser entregue com o primeiro emplacamento em nome do Município de Pedreiras/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido pela Administração, cabendo à contratada providenciar, às suas expensas, todos os procedimentos necessários para sua regularização e entrega em condições de plena circulação.

8.6. Todos os custos relacionados ao fornecimento do veículo deverão estar incluídos no preço contratado, abrangendo, entre outros, transporte, frete, seguro, tributos, encargos, taxas, documentação, preparação, emplacamento e demais despesas necessárias ao integral cumprimento da contratação, não podendo ser exigido da Administração qualquer pagamento adicional em razão de despesas inerentes ao fornecimento do objeto.

8.7. A contratada deverá garantir que o veículo entregue corresponda integralmente às características e especificações constantes de sua proposta e do instrumento convocatório. Quando solicitado pela Administração, a licitante deverá apresentar documentação técnica, catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante ou outro documento idôneo apto a comprovar o atendimento às especificações exigidas, especialmente quanto às características técnicas e aos equipamentos instalados no veículo, podendo a Administração realizar diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável e no procedimento licitatório.

8.8. O veículo deverá possuir garantia integral do fabricante, sem prejuízo da garantia legal e das demais garantias eventualmente oferecidas pela contratada, observado o prazo mínimo estabelecido no instrumento convocatório. Durante o período de garantia, deverão ser realizados, sem ônus adicional para a Administração, os reparos decorrentes de defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural decorrente do uso regular ou de danos comprovadamente ocasionados por utilização inadequada.

8.9. A contratada deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, diretamente ou por meio de rede autorizada pelo fabricante, devendo os serviços de garantia ser realizados com utilização de peças e componentes adequados ao veículo e em conformidade com as especificações e recomendações do fabricante. Eventuais serviços de reparo cobertos pela garantia não poderão gerar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

custos adicionais para a Administração, incluindo peças, mão de obra e demais componentes necessários à solução do defeito.

8.10. A entrega do veículo deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, em horário previamente estabelecido pela Administração e dentro do prazo definido no instrumento convocatório e/ou contrato. O veículo deverá ser entregue devidamente limpo, abastecido com quantidade de combustível suficiente para sua retirada e condução segura, com todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios instalados e em pleno funcionamento. A contratada será integralmente responsável pela conservação e integridade do veículo durante o transporte até o local de entrega, assumindo todos os riscos e custos relacionados à operação.

8.11. O veículo será submetido ao recebimento provisório para conferência da quantidade, das especificações, da documentação, das condições de conservação e do funcionamento dos equipamentos e sistemas. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que o objeto atende integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e na legislação aplicável. Constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria, ausência de equipamento obrigatório ou irregularidade documental, a Administração poderá recusar o recebimento do veículo, devendo a contratada providenciar, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, a correção das irregularidades identificadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.12. O recebimento do veículo pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação, durabilidade e funcionamento do bem, nem prejudica os direitos decorrentes da garantia legal e contratual. A contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas que venham a ser identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

8.13. O veículo deverá atender aos padrões de emissão de poluentes e aos demais requisitos ambientais estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos competentes. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as normas relativas à eficiência energética, controle de emissões atmosféricas e destinação ambientalmente adequada de resíduos, óleos, filtros, pneus, baterias e demais componentes decorrentes de sua utilização e manutenção, devendo a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade compatíveis com o fornecimento e a assistência técnica do objeto.

8.14. É de responsabilidade da contratada assegurar que o veículo seja entregue apto ao uso regular pela Administração, devidamente documentado, registrado e em condições legais de circulação. Eventuais pendências documentais, administrativas ou de regularização decorrentes de responsabilidade da contratada deverão ser solucionadas por esta, sem transferência de custos ou encargos à Administração, respondendo a empresa por eventuais prejuízos decorrentes da entrega de veículo em desacordo com as exigências legais, regulamentares ou contratuais.

8.15. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar à Administração a adequada responsabilização da empresa fornecedora pelo cumprimento integral das especificações e condições estabelecidas. Não será considerada subcontratação a utilização de rede autorizada do fabricante para prestação de serviços de assistência técnica ou garantia, quando necessária ao cumprimento das obrigações da contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração.

8.16. A empresa contratada deverá possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, observados os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e na legislação vigente. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

se ao necessário para demonstrar a capacidade da licitante de cumprir adequadamente o objeto, evitando-se requisitos desproporcionais ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.17. A contratação deverá assegurar a aquisição de veículo adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, proporcionando segurança, confiabilidade, conforto, funcionalidade, durabilidade e economicidade durante sua utilização, devendo a contratada cumprir integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, garantias e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

8.18. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderá sujeitar a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.19. Os requisitos da contratação deverão ser interpretados em conjunto com as especificações técnicas do veículo e com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar que o bem adquirido seja adequado à finalidade pública pretendida, atenda integralmente à necessidade administrativa identificada e proporcione condições satisfatórias de segurança, qualidade, desempenho e eficiência para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Minibus, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) lugares, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada pela contratada e no contrato.

9.2. O veículo deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

9.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em data e horário previamente definidos, devendo a contratada comunicar previamente a previsão de entrega, de modo a possibilitar a organização dos procedimentos necessários ao recebimento e à conferência do veículo.

9.4. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo transporte do veículo até o local determinado pela Administração, incluindo todas as despesas relacionadas ao deslocamento, frete, seguro, tributos, encargos, taxas, documentação, preparação, regularização e demais custos necessários à efetiva entrega do objeto.

9.5. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente limpo, revisado, abastecido com quantidade de combustível suficiente para sua movimentação e retirada com segurança, contendo todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios previstos na legislação vigente e neste Termo de Referência.

9.6. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, o primeiro emplacamento e os procedimentos necessários à regularização do veículo, de modo que este seja entregue em nome do Município de Pedreiras/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação da Administração, acompanhado de toda a documentação necessária ao registro, licenciamento e circulação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

9.7. O veículo deverá ser entregue acompanhado dos respectivos manuais, chaves, documentos de garantia, documentação fiscal e demais documentos fornecidos pelo fabricante ou exigidos pelos órgãos competentes.

9.8. No momento da entrega, a Administração realizará a conferência do veículo quanto à quantidade, características, especificações técnicas, equipamentos, acessórios, documentação, estado de conservação e condições de funcionamento, podendo realizar os testes e verificações necessários para confirmar o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior verificação de sua conformidade integral com as especificações e condições estabelecidas. Caso sejam constatados defeitos, avarias, divergências, ausência de equipamentos ou acessórios, irregularidades documentais ou qualquer outra desconformidade, o veículo poderá ser recusado, devendo a contratada providenciar sua correção ou substituição, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

9.10. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade do veículo e da documentação apresentada, mediante manifestação do servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável. A aceitação definitiva não afastará a responsabilidade da contratada quanto à garantia, qualidade, vícios ou defeitos que venham a ser identificados posteriormente.

9.11. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica necessária à correção de defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento abrangidos pela garantia, diretamente ou por meio de rede autorizada pelo fabricante, sem qualquer custo adicional para a Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e na garantia do fabricante.

9.12. A execução do objeto deverá observar todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, segurança, circulação, emissão de poluentes, registro, licenciamento e utilização de veículos automotores, devendo a contratada manter as condições necessárias ao adequado cumprimento de suas obrigações.

9.13. O objeto será considerado integralmente executado somente após a entrega do veículo no prazo estabelecido, em plena conformidade com as especificações e condições previstas, devidamente regularizado e documentado, submetido às verificações pertinentes e definitivamente recebido pela Administração, sem prejuízo das obrigações posteriores decorrentes da garantia legal e contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Preposto

10.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. Fiscalização

10.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

10.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. Gestor do Contrato

10.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

10.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Recebimento

11.1.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a verificação da entrega do bem e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada pela contratada e do instrumento contratual.

11.1.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando entregue em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta da contratada ou no contrato, especialmente quando não atender às especificações técnicas exigidas, apresentar defeitos, avarias, condições inadequadas de funcionamento, conservação ou segurança, ou estiver acompanhado de documentação incompleta ou irregular, devendo a contratada providenciar a correção das pendências ou a substituição do bem, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após a conferência das especificações técnicas, equipamentos, acessórios, documentação, condições de conservação e funcionamento do veículo e a comprovação de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, mediante termo detalhado de recebimento definitivo.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências, testes, verificações complementares ou análise de documentos necessários à aferição da conformidade do objeto.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente à parcela incontroversa, quando houver, para fins de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de eventuais inconsistências verificadas no veículo ou na documentação apresentada, incluindo correções na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo ou pagamento, reiniciando-se a contagem após a efetiva regularização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

11.1.7. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação, do veículo fornecido, do valor devido e dos demais elementos exigidos pela legislação tributária e contratual, devendo ser acompanhada da documentação necessária à conferência e ao atesto pela fiscalização.

11.1.8. A medição da contratação corresponderá à **entrega integral de 01 (um) veículo Minibus**, em plena conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido pagamento parcial por componentes, acessórios ou etapas intermediárias do fornecimento, salvo hipótese expressamente autorizada no instrumento contratual.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como a data de emissão, os dados da contratação e do órgão contratante, a descrição do veículo fornecido, a quantidade, o valor a pagar e eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

11.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação exigida na legislação e no instrumento convocatório.

11.2.5. Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa, observado o prazo estabelecido pela Administração e a legislação aplicável.

11.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive aquelas destinadas à preservação do interesse público e à eventual rescisão contratual, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.7. Havendo efetiva entrega e recebimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em razão de eventual irregularidade da contratada.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado **em parcela única**, correspondente ao valor integral do veículo efetivamente entregue e definitivamente recebido pela Administração, após a conclusão da liquidação da despesa e o atesto da Nota Fiscal pelo servidor ou responsável competente.

11.3.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência bancária para a conta corrente indicada pela contratada, de titularidade da própria empresa, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município de Pedreiras/MA.

11.3.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do veículo, à apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente atestado e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3.4. A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, contendo a descrição do veículo fornecido, o valor contratado e os demais elementos necessários ao processamento da despesa, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

11.3.5. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente quando necessária à correta aplicação das retenções tributárias, observadas as disposições da legislação vigente.

11.3.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do veículo e a regular liquidação da despesa, desde que não exista fator impeditivo imputável à contratada.

11.3.7. Eventuais multas, indenizações ou outros valores devidos pela contratada em razão da execução contratual poderão ser descontados dos créditos a ela devidos pela Administração, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais pertinentes.

11.3.8. Não será realizado pagamento antecipado, salvo se expressamente previsto e devidamente justificado no instrumento convocatório e no contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

11.3.9. Nos casos de eventual atraso de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma estabelecida no instrumento convocatório e no contrato, observada a legislação vigente.

11.3.10. Para fins de cálculo dos encargos moratórios eventualmente devidos em razão de atraso injustificado no pagamento, será observada a fórmula estabelecida no instrumento convocatório e no contrato, considerando o número de dias de atraso, o valor da parcela devida e o índice de atualização financeira aplicável.

11.3.11. O pagamento integral do objeto somente será realizado após a comprovação de que o veículo foi entregue em conformidade com todas as especificações técnicas e condições estabelecidas, devidamente regularizado, documentado e definitivamente recebido pela Administração.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de veículo automotor compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de documentação que demonstre sua capacidade de cumprir as especificações, condições e características estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12.2. A comprovação da qualificação técnica deverá ser realizada na forma estabelecida no edital, mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante já forneceu ou está fornecendo veículo automotor ou bem de natureza compatível ou similar ao objeto da presente contratação, em quantidade e características suficientes para demonstrar sua capacidade de execução.

12.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, informações que permitam a identificação da empresa fornecedora, do contratante, do objeto fornecido, do período ou data da execução e demais elementos necessários à comprovação da experiência declarada, podendo a Administração realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas.

12.4. Não será exigida comprovação de fornecimento de veículo com marca, modelo ou características idênticas às do objeto licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior em fornecimento de veículos automotores de natureza compatível ou similar, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar exigências desproporcionais.

12.5. Quando exigível e aplicável ao objeto, a licitante deverá apresentar documentação técnica, catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução adequada, contendo informações suficientes para permitir a verificação das características e especificações técnicas do veículo ofertado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

12.6. A licitante deverá comprovar que o veículo ofertado atende às normas legais e regulamentares aplicáveis à sua fabricação, segurança, emissão de poluentes, registro, licenciamento e circulação, mediante apresentação dos documentos e certificações exigidos pelos órgãos competentes, quando cabíveis.

12.7. Considerando tratar-se de aquisição de veículo novo e zero quilômetro, poderá ser exigida, na forma estabelecida no instrumento convocatório, declaração ou documentação do fabricante ou concessionária autorizada que permita comprovar a procedência, as características técnicas e as condições de garantia do veículo ofertado, quando necessária à adequada avaliação da proposta.

12.8. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade da licitante de fornecer o objeto, sendo vedadas exigências que não guardem pertinência ou proporcionalidade com a natureza da contratação ou que possam restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

12.9. A apresentação de documentação de qualificação técnica não afasta a responsabilidade da licitante quanto à veracidade das informações prestadas, ficando sujeita às consequências legais e administrativas decorrentes da apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas.

12.10. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, especialmente quando necessárias à confirmação da capacidade técnica ou das características do veículo ofertado.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as especificações técnicas e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

13.2. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de 01 (um) veículo tipo Minibus, de natureza indivisível, a adjudicação será realizada pelo valor global do item, correspondente ao fornecimento integral do veículo, incluindo todos os equipamentos, acessórios, documentação, regularização, primeiro emplacamento, transporte, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

13.3. Concluída a fase de julgamento e habilitação e não havendo irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame, o processo será encaminhado à autoridade competente para análise e, sendo o caso, adjudicação e homologação do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A homologação somente será realizada após a verificação da regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório e da inexistência de óbices à contratação, cabendo à autoridade competente adotar as providências necessárias para a formalização da contratação.

13.5. A adjudicação e a homologação não afastam a responsabilidade da licitante vencedora quanto à veracidade das informações e documentos apresentados, nem quanto ao cumprimento integral das condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e no contrato.

14. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

14.1. Os recursos para a contratação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 - Secretaria Municipal de Saúde Pública

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1500100200 - Recursos de Imposto e transf. Saúde

Valor da Despesa: **R\$ 177.903,38**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 - Secretaria Municipal de Saúde Pública

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1755000000 - Alienação de Bens/Ativos – Adm. Direta

Valor da Despesa: **R\$ 223.061,62**

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

15.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

15.1.1. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto, bem como disponibilizar à CONTRATADA os dados e orientações indispensáveis ao cumprimento da contratação.

15.1.2. Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações, condições, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

15.1.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar a entrega do veículo, verificando sua quantidade, características, especificações técnicas, equipamentos, acessórios, documentação, estado de conservação e condições de funcionamento.

15.1.4. Caberá à CONTRATANTE realizar o recebimento provisório e definitivo do veículo, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no contrato.

15.1.5. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do veículo que apresente defeitos, avarias, irregularidades, ausência de equipamentos ou acessórios, documentação incompleta ou qualquer característica em desacordo com as especificações exigidas.

15.1.6. Constatada alguma desconformidade, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as irregularidades verificadas e determinando as providências necessárias para sua correção ou substituição, conforme o caso.

15.1.7. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou falhas identificados durante o período de garantia, possibilitando a adoção das providências necessárias para o reparo ou substituição dos componentes abrangidos pela garantia.

15.1.8. Caberá à CONTRATANTE fornecer, quando de sua responsabilidade, as informações e documentos necessários aos procedimentos de registro, licenciamento e regularização do veículo perante os órgãos competentes.

15.1.9. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do veículo, a regular liquidação da despesa e o atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

15.1.10. A CONTRATANTE deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições legais, contratuais e administrativas aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

15.1.11. Compete à CONTRATANTE aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.1.12. A CONTRATANTE deverá zelar pela adequada utilização do veículo após seu recebimento, observando as recomendações de uso e manutenção estabelecidas pelo fabricante e as condições previstas na garantia.

15.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

15.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo em estrita conformidade com todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no contrato.

15.2.2. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, entregue em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem avarias ou defeitos que comprometam sua utilização.

15.2.3. A CONTRATADA deverá entregar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

15.2.4. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela CONTRATANTE, em data e horário previamente definidos, devendo a CONTRATADA comunicar antecipadamente a previsão de entrega.

15.2.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte do veículo até o local de entrega, assumindo os custos e riscos relativos ao frete, seguro, deslocamento e demais despesas necessárias.

15.2.6. Todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, inclusive tributos, encargos, taxas, transporte, documentação, preparação, regularização e demais despesas incidentes.

15.2.7. A CONTRATADA deverá providenciar o primeiro emplacamento e os procedimentos necessários à regularização do veículo, de modo que este seja entregue em nome do Município de Pedreiras/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.8. O veículo deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação necessária ao registro, licenciamento e circulação, além de nota fiscal, manuais, chaves, documentos de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante.

15.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente e todos os acessórios exigidos neste Termo de Referência, devidamente instalados e em perfeito funcionamento.

15.2.10. A CONTRATADA deverá garantir que o veículo entregue corresponda integralmente às características e especificações constantes de sua proposta, não sendo admitida a substituição por veículo de características inferiores às exigidas.

15.2.11. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e adequado desempenho do veículo durante sua utilização, observadas as condições de uso recomendadas pelo fabricante.

15.2.12. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, peças, componentes ou sistemas que apresentem defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento abrangidos pela garantia.

15.2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica para atendimento das obrigações de garantia, diretamente ou por meio de rede autorizada pelo fabricante, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

15.2.14. Os serviços de garantia deverão ser realizados de acordo com as recomendações do fabricante, utilizando peças e componentes adequados e observando os prazos estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e na garantia oferecida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

15.2.15. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização que sejam decorrentes de sua responsabilidade, inclusive aquelas relacionadas ao veículo, seus equipamentos, acessórios ou documentação.

15.2.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou das demais obrigações assumidas, apresentando, quando cabível, justificativa e documentação comprobatória.

15.2.17. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma estabelecida pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório.

15.2.18. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto, especialmente as normas de trânsito, segurança, meio ambiente, fabricação, registro, licenciamento e circulação de veículos automotores.

15.2.19. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo informações, documentos, esclarecimentos e demais elementos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

15.2.20. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses previstas em lei.

15.2.21. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, quando relacionados à execução do objeto.

15.2.22. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao fornecimento e à manutenção do veículo, adotando práticas adequadas quanto à destinação de resíduos, peças, componentes, óleos, filtros, pneus e demais materiais, quando de sua responsabilidade.

15.2.23. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, ressalvada a utilização de rede autorizada do fabricante para serviços de assistência técnica e garantia, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

15.2.24. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual que, por sua natureza, devam ser protegidas, observando a legislação aplicável.

15.2.25. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com a legislação, com o contrato e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2.26. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.27. A responsabilidade da CONTRATADA permanecerá durante o período de garantia e nos demais prazos previstos em lei ou no contrato, não sendo o recebimento definitivo suficiente para afastar responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificadas.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na legislação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na legislação, bem como pelas infrações administrativas previstas em legislação que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

17.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº 012/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

17.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

17.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

17.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

17.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.7. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro, contados da data da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva das especificações e padrões de desempenho e qualidade do veículo a ser adquirido.

18.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo Minibus, constituindo-se em item único e de natureza indivisível.

18.1.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço para o item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.1.4. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral do veículo, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, encargos, taxas, documentação, primeiro emplacamento, regularização, equipamentos, acessórios e demais despesas necessárias à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

18.2. Forma de Execução.

18.2.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral, por preço global do item, correspondente à entrega de 01 (um) veículo tipo Minibus, novo, zero quilômetro, em conformidade com todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2.2. O fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

18.2.3. A entrega será realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, cabendo à CONTRATADA todos os custos e responsabilidades relacionados ao transporte e à entrega do veículo.

18.2.4. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega, conferência e recebimento definitivo do veículo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

18.3. Exigências de habilitação.

18.3.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

18.3.1.1. Habilitação jurídica;

18.1.1.2. Habilitação Técnica;

18.1.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

18.1.1.4. Qualificação econômico-financeira;

18.1.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 012/2023, Decreto Municipal 013/2023, Decreto Municipal nº 016/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

19.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09.03.0051

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a empresa _____, como CONTRATADA, para fornecimento, na forma abaixo:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a EMPRESA _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **2026.09.03.0051**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de um veículo tipo Minibus com capacidade mínima de 16 lugares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA**, conforme especificações, condições e demais exigências constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo Único – O fornecimento do veículo será realizado com estrita observância e cumprimento integral de todas as exigências, especificações e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, devendo o objeto ser entregue em conformidade com as normas técnicas, de segurança, de trânsito e demais disposições legais aplicáveis, dentro do prazo e nas condições estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MINIBUS – veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para 16 (dezesesseis) lugares, sendo 03 (três) assentos dianteiros e 13 (treze) assentos traseiros. Especificações técnicas mínimas: Motor 2.8; transmissão automática de 6 velocidades; potência de 174 cv a 3.400 rpm; torque de 45,8 kgf.m a 1.600 rpm; comprimento de 5.915 mm; largura de 1.950 mm; altura de 2.280 mm; entre-eixos de 3.860 mm; capacidade do tanque de combustível de 70 litros. Estilo e acabamento: faróis halógenos; lanternas de neblina traseiras; nivelamento manual dos faróis dianteiros; painel de instrumentos com dois indicadores analógicos e tela TFT digital e colorida de 4,2"; para-barro dianteiro e traseiro. Conforto e tecnologia: 02 alto-falantes; alças auxiliares no encosto de cada assento traseiro; ar-condicionado frontal manual integrado, frio e quente; banco do motorista com ajuste manual de distância, altura e inclinação; banco do passageiro dianteiro com ajuste de distância e inclinação; bancos traseiros com assentos reclináveis; câmera de ré; coluna de direção com regulagem de altura e profundidade; comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível; computador de bordo em tela TFT colorida de 4,2", com funções de autonomia, consumo médio e instantâneo de combustível, indicador de modo ECO, indicador de nível de Arla 32/AdBlue, hodômetros total e parcial, temperatura externa, tempo de direção, velocidade média do veículo e visualização de áudio; faróis com desligamento automático; iluminação no compartimento traseiro (02 pontos); iluminação no degrau de acesso dos passageiros; limpador do para-brisa intermitente com temporizador; luz de leitura individual dianteira; luzes de leitura individuais para motorista e passageiro dianteiro; para-sol do motorista com	Unidade	1		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

porta-documentos; 02 porta-copos no encosto central; porta-copos no painel para motorista e passageiro; porta-garrafas e porta-objetos nas portas dianteiras; porta-luvas com chave; porta-objetos acima dos bancos dianteiros; porta lateral traseira direita deslizante; relógio no display multifunção; retrovisor externo dia/noite manual; revestimento dos bancos em tecido nas cores cinza claro e escuro; saídas de ar-condicionado traseiras individuais; sistema multimídia com tela sensível ao toque de 9", entrada USB para carregamento e conexão Bluetooth; 02 tomadas de energia de 12V na cabine; vidros elétricos dianteiros com sistema de abertura e fechamento com um toque; volante com comandos integrados de telefone, áudio e computador de bordo. Equipamentos de segurança: 02 airbags frontais, sendo um para motorista e um para passageiro; 01 airbag de joelho para o motorista; apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura; assistente de subida (HAC); bloqueio automático de tração; cintos de segurança dianteiros de 3 pontos, com pretensionador e limitador de força; cintos de segurança traseiros de 3 pontos; controle eletrônico de estabilidade do veículo (VSC); controle eletrônico de tração (TRC); imobilizador; luz auxiliar de freio em LED (Brake Light); luz de condução diurna (DRL); luz de frenagem emergencial automática; 02 sensores de estacionamento dianteiros e 04 traseiros; sistema de freios ABS com assistência de frenagem de emergência (BAS); sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica da força de frenagem); sistema de alarme com travas elétricas, acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das portas. Condição: veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior, com primeiro emplacamento em nome da Secretaria, acompanhado de toda a documentação necessária à sua regularização e circulação.				
--	--	--	--	--

Parágrafo primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo Primeiro – Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado de forma única, após o recebimento definitivo do veículo, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente entregue e aceito, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CON-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua eficácia, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Termo de Referência:

- a. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo em estrita conformidade com todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no contrato.
- b. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, entregue em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem avarias ou defeitos que comprometam sua utilização.
- c. A CONTRATADA deverá entregar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- d. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela CONTRATANTE, em data e horário previamente definidos, devendo a CONTRATADA comunicar antecipadamente a previsão de entrega.
- e. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte do veículo até o local de entrega, assumindo os custos e riscos relativos ao frete, seguro, deslocamento e demais despesas necessárias.
- f. Todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, inclusive tributos, encargos, taxas, transporte, documentação, preparação, regularização e demais despesas incidentes.
- g. A CONTRATADA deverá providenciar o primeiro emplacamento e os procedimentos necessários à regularização do veículo, de modo que este seja entregue em nome do Município de Pedreiras/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- h. O veículo deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação necessária ao registro, licenciamento e circulação, além de nota fiscal, manuais, chaves, documentos de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- i. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente e todos os acessórios exigidos neste Termo de Referência, devidamente instalados e em perfeito funcionamento.
- j. A CONTRATADA deverá garantir que o veículo entregue corresponda integralmente às características e especificações constantes de sua proposta, não sendo admitida a substituição por veículo de características inferiores às exigidas.
- k. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e adequado desempenho do veículo durante sua utilização, observadas as condições de uso recomendadas pelo fabricante.
- l. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, peças, componentes ou sistemas que apresentem defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento abrangidos pela garantia.
- m. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica para atendimento das obrigações de garantia, diretamente ou por meio de rede autorizada pelo fabricante, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.
- n. Os serviços de garantia deverão ser realizados de acordo com as recomendações do fabricante, utilizando peças e componentes adequados e observando os prazos estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e na garantia oferecida.
- o. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização que sejam decorrentes de sua responsabilidade, inclusive aquelas relacionadas ao veículo, seus equipamentos, acessórios ou documentação.
- p. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou das demais obrigações assumidas, apresentando, quando cabível, justificativa e documentação comprobatória.
- q. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma estabelecida pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório.
- r. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto, especialmente as normas de trânsito, segurança, meio ambiente, fabricação, registro, licenciamento e circulação de veículos automotores.
- s. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo informações, documentos, esclarecimentos e demais elementos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.
- t. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- u. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, quando relacionados à execução do objeto.
- v. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao fornecimento e à manutenção do veículo, adotando práticas adequadas quanto à destinação de resíduos, peças, componentes, óleos, filtros, pneus e demais materiais, quando de sua responsabilidade.
- w. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, ressalvada a utilização de rede autorizada do fabricante para serviços de assistência técnica e garantia, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.
- x. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual que, por sua natureza, devam ser protegidas, observando a legislação aplicável.
- y. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com a legislação, com o contrato e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- z. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- aa. A responsabilidade da CONTRATADA permanecerá durante o período de garantia e nos demais prazos previstos em lei ou no contrato, não sendo o recebimento definitivo suficiente para afastar responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Termo de Referência:

- a. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto, bem como disponibilizar à CONTRATADA os dados e orientações indispensáveis ao cumprimento da contratação.
- b. Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações, condições, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.
- c. A CONTRATANTE deverá acompanhar a entrega do veículo, verificando sua quantidade, características, especificações técnicas, equipamentos, acessórios, documentação, estado de conservação e condições de funcionamento.
- d. Caberá à CONTRATANTE realizar o recebimento provisório e definitivo do veículo, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no contrato.
- e. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do veículo que apresente defeitos, avarias, irregularidades, ausência de equipamentos ou acessórios, documentação incompleta ou qualquer característica em desacordo com as especificações exigidas.
- f. Constatada alguma desconformidade, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as irregularidades verificadas e determinando as providências necessárias para sua correção ou substituição, conforme o caso.
- g. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou falhas identificados durante o período de garantia, possibilitando a adoção das providências necessárias para o reparo ou substituição dos componentes abrangidos pela garantia.
- h. Caberá à CONTRATANTE fornecer, quando de sua responsabilidade, as informações e documentos necessários aos procedimentos de registro, licenciamento e regularização do veículo perante os órgãos competentes.
- i. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do veículo, a regular liquidação da despesa e o atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- j. A CONTRATANTE deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições legais, contratuais e administrativas aplicáveis.
- k. Compete à CONTRATANTE aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- l. A CONTRATANTE deverá zelar pela adequada utilização do veículo após seu recebimento, observando as recomendações de uso e manutenção estabelecidas pelo fabricante e as condições previstas na garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidores designados pela auto-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: O objeto será recebido pela CONTRATANTE mediante verificação de sua conformidade com as especificações, características e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório será realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no ato da entrega do veículo, mediante conferência inicial da quantidade, identificação, estado de conservação, documentação e demais condições aparentes do objeto.

Parágrafo terceiro: O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do veículo, ficando este sujeito à conferência detalhada de suas especificações técnicas, equipamentos, acessórios, condições de funcionamento, segurança e documentação.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a realização das verificações necessárias e a comprovação de que o veículo atende integralmente às exigências estabelecidas na contratação, mediante termo detalhado de recebimento definitivo.

Parágrafo quinto: O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente defeitos, avarias, desconformidades, ausência de equipamentos ou acessórios exigidos, documentação irregular ou qualquer outra condição incompatível com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo sexto: Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a correção das irregularidades, o reparo ou a substituição do veículo ou dos componentes desconformes, conforme o caso, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo sétimo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionamento e adequação do veículo, nem afasta as responsabilidades decorrentes da garantia legal e contratual ou por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA deverá entregar o veículo acompanhado de toda a documentação necessária ao seu registro, licenciamento e circulação, bem como dos respectivos manuais, chaves, documentos de garantia e demais documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo nono: O recebimento do objeto será realizado sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia e à reparação de eventuais danos ou defeitos cuja responsabilidade lhe seja atribuída pela legislação ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compen-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

sados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, bem como os prazos, condições e procedimentos relativos ao fornecimento, entrega, recebimento e pagamento do objeto, observarão o disposto neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento integral de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Minibus, em parcela única, observadas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá realizar a entrega do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, responsabilizando-se por todos os custos e providências necessários à sua entrega, regularização e disponibilização em condições adequadas de uso.

Parágrafo terceiro: A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução, verificar a conformidade do objeto, registrar ocorrências, determinar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório e definitivo do veículo observará os procedimentos e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, não sendo o recebimento provisório considerado aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo quinto: A execução contratual deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas à garantia, assistência técnica e correção de eventuais vícios ou defeitos do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 - Secretaria Municipal de Saúde Pública

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1500100200 - Recursos de Imposto e transf. Saúde

Valor da Despesa: **R\$ 177.903,38**

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 - Secretaria Municipal de Saúde Pública

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1755000000 - Alienação de Bens/Ativos – Adm. Direta

Valor da Despesa: **R\$ 223.061,62**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras/MA, em _____ de _____ de _____.

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE EPP

REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um veículo tipo Minibus com capacidade mínima de 16 lugares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com Sede na, através do seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente licitação, até a data de envio da proposta, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

...../MA, em/...../2026

.....
(representante legal, RG e CPF)